



---

**LEI N.º 2.254/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmara convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

**Art. 2º.** O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) valor este, que será repassado a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º.** Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal a prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT - junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando nomes, CPF e linha tramitada.

**Parágrafo único.** O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº. 2.215/2021.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de abril de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**